



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO E DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2012**

OS CONSELHOS UNIVERSITÁRIO E DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **22.995/2012-22 – Gabinete do Reitor**;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº. 07/2012 do Conselho Universitário desta Universidade;

CONSIDERANDO o que dispõe a Mensagem nº 08/2012 – GR;

CONSIDERANDO o parecer conjunto das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças do Conselho Universitário;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação, por maioria, na Sessão Conjunta realizada no dia 20 de dezembro de 2012,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Alterar o Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo, conforme abaixo:

I. O Artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Universidade constitui-se das seguintes unidades:

- I. Centro de Artes;
- II. Centro de Ciências Agrárias;
- III. Centro de Ciências Exatas;
- IV. Centro de Ciências Humanas e Naturais;
- V. Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas;
- VI. Centro de Ciências da Saúde;
- VII. Centro de Educação;
- VIII. Centro de Educação Física e Desportos;
- IX. Centro Tecnológico;
- X. Centro Universitário Norte do Espírito Santo”.



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHOS UNIVERSITÁRIO E DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

II. O Artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O Conselho Universitário compor-se-á:

- I. do Reitor, como seu Presidente;
- II. do Vice-Reitor;
- III. dos Diretores dos Centros;
- IV. do Pró-reitor de Administração;
- V. do Pró-reitor de Gestão de Pessoas e Assistência Estudantil;
- VI. do Pró-reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- VII. do Diretor Superintendente do Hospital Universitário;
- VIII. de 2 (dois) representantes do corpo docente do Quadro Permanente, eleitos por seus pares;
- IX. de 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares;
- X. de 4 (quatro) representantes do corpo discente;
- XI. do Reitor imediatamente anterior.

§ 1º Terá a duração de 2 (dois) anos o mandato dos representantes mencionados no inciso VIII e IX e de 1 (um) ano, o dos representantes do inciso X, permitida, em ambos os casos, uma única recondução.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos do Diretor Superintendente do Hospital Universitário, este será substituído pelo Diretor do Departamento Médico.

§ 3º Os representantes mencionados nos incisos VIII, IX e X terão suplentes eleitos pelo mesmo processo e por igual período.

§ 4º Os ocupantes dos cargos previstos nos incisos IV, V, VI e VII deverão ser obrigatoriamente servidores do Quadro Permanente da Universidade.

§ 5º Nas ausências ou impedimentos dos Pró-reitores mencionados nos incisos IV, V e VI, estes serão substituídos pelos respectivos representantes legais.

§ 6º No caso de reeleição do Reitor, permanecerá no Conselho Universitário o Reitor anterior.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO E DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 7º O representante mencionado no inciso XI terá como suplente o Vice-reitor imediatamente anterior”.

III. O inciso XXVII do Artigo 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Compete ao Conselho Universitário:

I. [...]

XXVII. aprovar o programa de capacitação e treinamento dos servidores técnico-administrativos proposto pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e Assistência Estudantil; [...]”.

IV. O Artigo 42 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. Haverá Pró-reitorias para o desempenho de funções relativas à administração, ao planejamento e desenvolvimento institucional, à gestão de pessoas e assistência estudantil, à graduação, à pesquisa e pós-graduação e à extensão, as quais terão suas atribuições estabelecidas pelo Conselho Universitário, mediante proposta do Reitor.

§ 1º As Pró-reitorias serão exercidas por Pró-reitores designados pelo Reitor, mediante prévia aprovação do Conselho Universitário.

§ 2º Os Pró-reitores deverão ser, obrigatoriamente, servidores do Quadro Permanente da Universidade.

§ 3º Em suas ausências eventuais ou impedimentos, o Pró-reitor será substituído por servidor indicado por ele, dentre os chefes de departamentos da respectiva Pró-reitoria, e/ou assessores, devendo o nome do substituto ser homologado pelo Conselho Universitário, no caso de o exercício ultrapassar trinta dias”.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2012.

**REINALDO CENTODUCATTE  
PRESIDENTE**